

Associação Miacis – Protecção e Integração Animal

Estatutos

CAPÍTULO I

(Denominação, duração, natureza, sede e fins)

Artigo primeiro

(Denominação e natureza da Associação)

1. A Associação Miacis – Protecção e Integração Animal é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e duração indeterminada, e que se rege pela lei vigente, pelos presentes Estatutos e pelo seu Regulamento Interno.
2. A Associação é constituída por pessoas individuais e colectivas que voluntariamente se comprometem a colaborar para a prossecução do seu objecto.

Artigo segundo

(Objecto)

A Associação tem como objecto a promoção do controle da reprodução de animais em risco, do seu bem-estar e da sua integração social, e todas as actividades conexas.

Artigo terceiro

(Sede)

1. A Associação tem a sua sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** concelho de Matosinhos.
2. A sede pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da Direcção.
3. Mandatada pela Assembleia Geral, a Direcção pode criar delegações regionais ou locais ou outras formas de representação e ou apoio em qualquer ponto do território nacional.

CAPÍTULO II

(Dos associados)

Artigo quarto

(Sócios)

1. Podem ser sócios todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que possam contribuir para a prossecução do objecto da Associação.
2. As condições de admissão de sócios e a tramitação dos pedidos de inscrição são determinadas pelo Regulamento Interno em vigor no momento de submissão do pedido.

Artigo quinto

(Categorias de Sócios)

A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

1. Sócios fundadores – todos os que participarem na Assembleia Geral que aprova estes Estatutos, e/ou no acto constitutivo da Associação.
2. Sócios efectivos - todas as pessoas singulares ou colectivas que o requeiram, e que sejam admitidas como tal pela Direcção, nos termos do Regulamento Interno.
3. Sócios voluntários – todas as pessoas singulares que, pela sua colaboração na prossecução do objecto da Associação, sejam admitidas como tal pela Direcção, nos termos do Regulamento Interno.
4. Sócios honorários – todas as pessoas singulares ou colectivas que, pelo seu mérito, idoneidade ou prestígio, sejam admitidas como tal pela Assembleia Geral, nos termos do Regulamento Interno.
5. Sócios amigos - todas as pessoas singulares ou colectivas que o requeiram, e que sejam admitidas como tal pela Direcção, nos termos do Regulamento Interno.

Artigo sexto
(Direitos dos Sócios)

1. Todos os sócios têm o direito de propor, colaborar, participar e ser informados das actividades da Associação.
2. Apenas os sócios fundadores, os sócios efectivos e os sócios voluntários, em pleno gozo dos seus direitos, podem votar e ser eleitos para os Órgãos Sociais, nos termos do Regulamento Interno em vigor na data em que forem convocadas as eleições.
3. Com excepção dos sócios fundadores e dos sócios honorários, os sócios só adquirem o pleno gozo dos seus direitos seis meses após a sua admissão.

Artigo sétimo
(Deveres dos Sócios)

Todos os sócios têm os seguintes deveres:

1. Cumprir as disposições dos Estatutos e do Regulamento Interno.
2. Pagar as quotas, nos termos do Regulamento Interno.
3. Acatar as deliberações da Direcção.
4. Exercer as funções em que sejam investidos.

Artigo oitavo
(Incompatibilidades)

O exercício de cargos nos órgãos sociais da Associação é incompatível com o exercício de cargos nos órgãos sociais de outras associações de protecção animal, salvo se expressamente autorizado pela Assembleia Geral.

Artigo nono
(Penalidades)

1. A Direcção terá, nos termos do Regulamento Interno, poderes para suspender os direitos dos sócios que não cumpram qualquer dos seus deveres.
2. Sob proposta da Direcção, e nos termos do Regulamento Interno, a Assembleia Geral poderá expulsar os sócios que reiteradamente não cumpram os seus deveres ou de qualquer forma tenham lesado a Associação.
3. Os sócios que incorram em pena de suspensão ou exclusão não têm direito ao reembolso das quotas pagas.
4. Os sócios excluídos podem ser readmitidos em Assembleia Geral, desde que a ordem de trabalhos preveja expressamente esse efeito, e a decisão seja aprovada por maioria.

CAPÍTULO III
(Funcionamento)

Artigo décimo
(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais da Associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. Os Órgãos Sociais são eleitos por votação em Assembleia Geral.
3. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos.

Artigo décimo primeiro
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída pelos sócios fundadores, pelos sócios efectivos e pelos sócios voluntários.
2. Podem exercer o direito de voto os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, conforme o disposto nos números 2 e 3 do artigo sexto, e nos termos do Regulamento Interno.

Artigo décimo segundo
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente auxiliado por dois Secretários e regula as actividades da Assembleia Geral, competindo-lhe:
 - a) Emitir convocatórias, dirigir as sessões e elaborar as actas da Assembleia Geral;
 - b) Apreciar a legalidade das votações;
 - c) Dirigir o processo de eleição dos órgãos sociais.
2. Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, a Assembleia Geral pode funcionar, sendo aquele substituído por um dos Secretários.

Artigo décimo terceiro
(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre quaisquer matérias constantes da convocatória, nos termos destes Estatutos, nomeadamente:

1. Eleger os Órgãos Sociais.
2. Discutir e aprovar anualmente o relatório, balanço e contas apresentado pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
3. Mediante proposta da Direcção, de pelo menos metade dos sócios fundadores ou de pelo menos a quinta parte dos sócios com direito de voto, aprovar a alteração destes Estatutos, para tal sendo necessários os votos favoráveis de pelo menos dois terços dos presentes.
4. Mediante proposta da Direcção, de pelo menos metade dos sócios fundadores ou de pelo menos a quinta parte dos sócios com direito de voto, aprovar o Regulamento Interno da Associação, e a alteração do mesmo, para tal bastando os votos favoráveis da maioria simples dos presentes.
5. Mediante proposta da Direcção, de pelo menos metade dos sócios fundadores ou de pelo menos a quinta parte dos sócios com direito de voto, deliberar sobre a destituição de quaisquer Órgãos Sociais ou sobre a demissão de algum dos seus titulares.
6. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação ou ainda sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes Órgãos Sociais.
7. Aprovar o orçamento da Associação para cada ano civil.
8. Aprovar o Plano Anual de Actividades da Associação.
9. Deliberar sobre quaisquer outras questões não compreendidas na competência exclusiva dos restantes Órgãos Sociais, que interessem à actividade da Associação.

Artigo décimo quarto
(Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias)

1. A Assembleia Geral Ordinária realiza-se anualmente e compete-lhe:
 - a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal do exercício anterior;
 - b) Proceder à eleição dos Órgãos Sociais para o mandato seguinte, caso seja ano eleitoral;
 - c) Deliberar sobre qualquer assunto mencionado na respectiva convocatória.
2. Poderão realizar-se Assembleias Gerais Extraordinárias por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou mediante solicitação feita a este pela Direcção, pelo Conselho Fiscal, por pelo

menos metade dos sócios fundadores ou de pelo menos a quinta parte dos sócios com direito de voto, com indicação precisa do objecto da reunião.

Artigo décimo quinto

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Secretários e é o órgão fiscalizador das actividades da Direcção, competindo-lhe:
 - a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
 - b) Fiscalizar as suas contas e relatórios da Associação;
 - c) Dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
2. O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente.

Artigo décimo sexto

(Direcção)

1. A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal e é o órgão colegial de administração da Associação, competindo-lhe:
 - a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Administrar os assuntos da Associação de acordo com estes Estatutos, o Regulamento Interno e as leis vigentes;
 - c) Coordenar todas as actividades desenvolvidas pela Associação;
 - d) Representar a Associação perante as entidades oficiais e outros organismos;
 - e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral um relatório de actividade desenvolvida e das contas para apreciação e votação;
 - f) Responder solidariamente perante a Assembleia Geral;
 - g) Responder, num prazo de 5 dias úteis, a qualquer questão colocada pelo Conselho Fiscal;
 - h) Deliberar sobre a admissão de novos sócios, e suspender os direitos de sócios incumpridores ou propor à Assembleia Geral a sua exclusão, depois de elaborado o respectivo processo em conformidade com estes Estatutos e o Regulamento Interno;
 - i) Estabelecer e assinar protocolos considerados importantes para os fins e objectivos da Associação.
2. A Associação considerar-se-á validamente obrigada quando os actos e contratos em que intervenha forem assinados por pelo menos três membros da Direcção, podendo a Direcção deliberar em acta fazer-se representar por apenas dois dos seus membros.
3. A Direcção é convocada pelo seu Presidente, ou por dois ou mais dos seus membros.

Artigo décimo sétimo

(Listas de Candidatos a Membros dos Órgãos Sociais)

1. As eleições regulares para os órgãos sociais da Associação são regidas pelo Regulamento Interno e convocadas com pelo menos 60 dias de antecedência.
2. As listas deverão obrigatoriamente integrar candidatos a todos os órgãos sociais, e poderão ser apresentadas pela Direcção em exercício, ou por pelo menos 20 sócios com direito de voto.
3. Os proponentes enviarão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até trinta dias antes das eleições, as listas de candidatura, nos termos do Regulamento Interno.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral divulgará aos sócios, nos termos do Regulamento Interno, a composição das listas candidatas, até quinze dias antes da data das eleições.

CAPÍTULO IV
(Disposições Finais e Transitórias)

Artigo décimo oitavo

(Destino do Património em caso de Extinção)

Extinta a Associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo será objecto de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo décimo nono

(Decisões sobre Questões Omissas)

1. No que os presentes Estatutos, Regulamento Interno ou legislação aplicável forem omissos, as decisões competirão à Direcção em exercício.
2. Dessas decisões pode qualquer sócio, no pleno gozo dos seus direitos, recorrer para a Assembleia Geral.



MIACIS

Protecção e Integração
Animal